



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 56/2026 **DE 15 DE MAIO DE 2026.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.140, **DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE** **SOBRE O REGIME DE CONCESSÃO E PERMISSÃO** **DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO** **MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, PARA** **ADEQUÁ-LA À LEI FEDERAL Nº 8.987/1995 E À LEI** **FEDERAL Nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS** **PROVIDÊNCIAS.**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3140, de 15 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
.....

II – concessão de serviço público: delegação da prestação de serviço público municipal, precedida de licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado, observado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, incluídas eventuais prorrogações, conforme previsto no edital e no contrato.

.....”(NR)

“Art. 5º
.....

Parágrafo único. O contrato de concessão deverá conter matriz de alocação objetiva de riscos entre as partes, cláusulas de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e previsão expressa das hipóteses de reajuste, revisão ordinária e extraordinária e prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.”(NR)

“Art. 12 Toda concessão ou permissão de serviço público municipal será precedida de licitação, observando-se os princípios e normas da Lei Federal nº 8.987/1995, aplicada subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, publicidade, julgamento por critérios objetivos, vinculação ao instrumento convocatório e previsão de matriz de riscos.”(NR)

“Art. 16
.....

XVI – matriz de riscos, quando for o caso;



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

XVII – cláusulas de resolução consensual de conflitos, inclusive mediação, comitê de resolução de disputas e arbitragem, nos termos da legislação aplicável e desde que haja interesse da Administração.”(NR)

“**Art. 35.** Nas prestações de serviços públicos executadas de forma contínua, o prazo das concessões será fixado levando em conta a natureza do serviço e a amortização dos investimentos necessários, com vista à obtenção de preços mais vantajosos e ou tarifas menores, observado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) anos, incluídas eventuais prorrogações, desde que haja previsão no edital e no contrato e seja demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública Municipal.

§1º As permissões observarão prazo compatível com a natureza e a complexidade do serviço, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos.

§2º A prorrogação dependerá de justificativa técnica fundamentada, demonstração de vantajosidade, cumprimento das metas de desempenho e qualidade do serviço e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.”(NR)

“**Art. 35-A.** Os contratos de concessão e permissão deverão prever mecanismos de reajuste anual e revisão periódica, destinados à preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos da legislação federal aplicável.”

“**Art. 35-B.** A extinção da concessão observará integralmente o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995, especialmente quanto à encampação, caducidade, reversão de bens e indenizações eventualmente devidas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 15 de maio de 2026.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal